

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

056/ 2024

AUTOR

VER. CAIO HENRIQUE

EMENTA

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALVORECER DAS SAPUCAIAS – ALSAPUCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A **ASSOCIAÇÃO ALVORECER DAS SAPUCAIAS, QUE EM SUA SIGLA PODERÁ SER DENOMINADA TAMBÉM “ALSAPUCA”**, FICA INSTITUÍDA A ENTIDADE JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, E QUE SE REGERÁ POR ESTE ESTATUTO, NORMAS, RESOLUÇÕES, ORDEM DE SERVIÇO E PELO REGIMENTO INTERNO.

ART. 2º - A “ALSAPUCA”, terá sua sede na Estrada Velha, S/N - CEP. 65.150-000 - Bairro de Sapucaia, em Rosário – MA, fundada em 15 de setembro de 2014 onde seus trabalhos eram feitos, aleatoriamente, mas com empenho e compromisso, mesmo sem o registro oficial em cartório e sem seu CNPJ por falta de recursos financeiros à época, foi nesse ano de 2022, dia 31 de março que a Associação passou a providenciar o registro oficial em cartório e na Receita Federal. o prazo de duração da ALSAPUCA é indeterminado.

Art. 3º - A ALSAPUCA tem por finalidade apoiar e desenvolver planos de ações a famílias carentes com a ajuda de uma equipe técnica, capacitar jovens e adultos através de cursos, treinamentos, seminários, dentre outros, visando mercado de trabalho. prestar informações básicas para o direcionamento a empresas, identificar, cadastrar e direcionar crianças carentes para a creche é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, cultural, beneficente, promocional, recreativa e educacional, sem cunho político ou partidário.

Art. 4º - A ALSAPUCA, preocupada com a qualidade de vida dos associados ao qual estão amparadas por essa associação, em ainda como objetivos principais:

1. Apoiar a defesa dos interesses dos associados da ALSAPUCA fomentando o desenvolvimento espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos humanos, técnicos e materiais;

2. Efetuar a elaboração de “projetos” de interesse de moradores da ALSAPUCA que vai de encontro ao desenvolvimento sustentável com o fim de atender, principalmente, a necessidade dos associados, dentro de sua área de atuação. Projetos nas esferas: municipal, estadual e federal. Projetos e/ou programas com: CONAB, PNAE, PA, PROCAF, sistema habitacional, através da Caixa Econômica Federal, PROCAF DA MULHER, SISTEMINHA EMBRAPA, Sistemas da Pesca, com açudes individuais ou coletivos, políticas em prol do meio ambiente, desenvolvimento da cultura artesanal, agricultura familiar, torna-se habilitada para o projeto de uma rádio e/ou televisão, cuidados com o rio Itapecuru. promoção da recreação e educação, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 29/ 08 / 2024.

VER. CAIO HENRIQUE ANDRADE CARVALHO